

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 337 DE 13 DE JUNHO DE 1973.

"ESTABELECE E DELIMITA COMO "ZONA URBANA" TERRENO QUE DEFINE, NAS PROXIMIDADES DOS QUILOMETROS 46 E 47 DA VIA ANHANGUERA"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica declarada "ZONA URBANA" uma área de terrenos situada no Município de Cajamar, com 1.139.941,00 metros quadrados, mais ou menos, localizada à margem esquerda da rodovia Anhanguera, no sentido Capital-Interior, nas proximidades dos quilômetros 46 e 47 daquela rodovia.

Artigo 2º) - Tal área manterá essa classificação enquanto seja mantido o loteamento nela implantado e o arruamento nela executado, respeitada a sua destinação de uso para estabelecimento de lotes residenciais.

Artigo 3º) - A manutenção das ruas abertas ou que vierem a se abrir na área referida no artigo primeiro serão de encargo único e exclusivo de seus proprietários sem ônus para a Prefeitura, devendo para tanto ser assinado contrato entre os proprietários e a Prefeitura Municipal.

Artigo 4º) - Serão mantidas na área praças, parques e jardins previstos no projeto constante de memorial e plantas e que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 5º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a diligenciar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - o desmembramento da área descrita e atualmente classificada como "ZONA RURAL", em razão de sua destinação de uso.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.


Artigo 7º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 13 de junho de 1973.


Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Lei nº 337/73


ANTONIO GARRIDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo